



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 147/2025

Ementa: Dispõe sobre a imunização de idosos com a vacina contra a pneumonia na Rede Pública de Saúde do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado aos idosos, a partir de sessenta anos, o direito de receber a vacina para imunização contra pneumonia na Rede Pública de Saúde do Município de Barra Mansa.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) será responsável por desenvolver políticas públicas de saúde para idosos com ações que contemplem a prevenção e controle da pneumonia, praticando, dentre outras, as seguintes atividades:

- I*** – promover campanha anual de vacinação nos postos de saúde;
- II*** – produzir material educativo dirigido especialmente à população alvo, informando e conscientizando sobre a importância e benefícios da vacina, bem como formas de prevenção da doença;
- III*** – promover o treinamento adequado dos profissionais de saúde para a aplicação correta da vacina e o registro dos dados de vacinação;
- IV*** – possibilidade de credenciar instituições públicas ou particulares, visando organizar programas educativos para divulgação e aceitação da vacina;
- V*** – através das unidades hospitalares, centros de acolhimento, asilos ou casas de repouso do município, imunizar seus assistidos, no período de campanha anual.

Art. 3º - A obtenção das vacinas contra pneumonia, destinadas à imunização dos idosos do Município de Barra Mansa, ocorrerão estritamente de acordo com o cronograma e a disponibilidade liberada pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ).

§1º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) o acompanhamento rigoroso das informações e diretrizes emanadas pela SES/RJ para a aquisição e armazenamento dos imunobiológicos.

§2º - Caberá à Secretária Municipal de Saúde (SMS) manter um controle efetivo sobre o estoque, a distribuição e a aplicação das vacinas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

§3º - A logística de distribuição interna do município, incluindo a definição dos grupos prioritários e os locais de vacinação, respeitará a ordem e a quantidade de doses liberadas pela SES/RJ, em consonância com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a pneumonia é uma das principais causas de hospitalização e morte em idosos. O envelhecimento natural do sistema imunológico torna essa população mais vulnerável a infecções graves.

A vacina antipneumocócica é uma medida de saúde pública altamente eficaz na prevenção de doenças pneumocócicas e na redução da morbidade e mortalidade nesse grupo.

Ao tornar obrigatória a oferta dessa vacina na rede pública municipal para idosos a partir de 60 anos, o Município de Barra Mansa assume um compromisso com a proteção, a qualidade de vida e a redução dos custos assistenciais a longo prazo, alinhando-se às melhores práticas de saúde pública no cuidado com a população idosa.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei que contribuirá para garantir a saúde e o bem-estar dos idosos do nosso município.

BARRA MANSA, 24 DE SETEMBRO DE 2025

EDUARDO PIMENTEL
VEREADOR

